

RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 021, de 2 de julho de 2004.

Aprova Regulamento do Programa de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária conjunta realizada em 2 de julho de 2004, e,

CONSIDERANDO a necessidade da Capacitação dos Professores de Ensino Superior e Técnico-administrativos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e sua importância na melhoria de suas atividades,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os docentes liberados pela Resolução CEPE-UEMS Nº 264, de 4 de dezembro de 2001, terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Regulamento, para optarem em permanecer amparados pela Resolução acima citada ou optarem por este Regulamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os arts. 1 a 10 e 13 a 35 da Resolução CEPE-UEMS Nº 264, de 4 de dezembro de 2001, e a Resolução COUNI-UEMS Nº 199, de 7 de maio de 2002.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente - COUNI/CEPE - UEMS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º As normas de que tratam este Regulamento visam orientar os Professores de Ensino Superior e Técnico-administrativos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A Política Geral de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, seguindo as diretrizes gerais estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, e será encaminhada ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação.

§ 2º O suporte financeiro para sustentação do Programa de Capacitação deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da folha de pagamento da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e será fixado anualmente pelo Conselho Universitário.

§ 3º Os recursos internos para o Programa de Capacitação mencionados no § 2º, serão administrados pela Diretoria de Administração, de acordo com a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Capacitação – CPC, que será encaminhada aos órgãos competentes para aprovação.

Art. 2º O Programa de Capacitação tem como principais objetivos:

- I - garantir a capacitação do Professor de Ensino Superior da Instituição, nas diversas áreas do conhecimento;
- II - garantir a capacitação dos Técnico-administrativos;
- III - fortalecer os cursos de graduação;
- IV - estimular a formação e o fortalecimento de grupos de pesquisa, visando a criação e o estabelecimento de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- V - possibilitar o intercâmbio com outras instituições científicas;
- VI - minimizar as disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO**

Art. 3º O Programa de Capacitação será coordenado pela Comissão Permanente de Capacitação, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º A Comissão Permanente de Capacitação será integrada:

- I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o seu presidente;
- II - pelo chefe da Divisão de Pós-Graduação, o seu vice-presidente;
- III - por 1 (um) representante da Diretoria de Recursos Humanos que, juntamente com o seu suplente, será indicado por essa Diretoria;

(Fls. 02/08 - Regulamento do Programa de Capacitação - RESOLUÇÃO COUNI/CEPE-UEMS Nº 021, de 02/07/2004)

IV - por 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino que, juntamente com o seu suplente, será indicado por essa Pró-Reitoria;

V - por 6 (seis) professores titulares, com seus respectivos suplentes, do quadro efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, representando cada uma das grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas, Ciências Agrárias, Ciências Humanas, Ciências Sociais, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;

VI - por 2 (dois) técnico-administrativos, do quadro efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul que, juntamente com seu suplente, serão indicados por seus pares.

§ 1º A Comissão Permanente de Capacitação será secretariada por 1 (um) técnico-administrativo da Divisão de Pós-Graduação.

§ 2º Os suplentes também poderão participar das reuniões, mas só terão direito a voto na ausência de seus titulares.

§ 3º Quando se tratar de interesse de algum dos integrantes da Comissão Permanente de Capacitação em requerer liberação para capacitação, este deverá ausentar-se da reunião quando da análise de seu processo.

Art. 5º A eleição dos membros da Comissão Permanente de Capacitação observará as seguintes disposições:

I - a indicação dos Professores de Ensino Superior de cada grande área, prevista no artigo anterior, e dos técnico-administrativos, dar-se-á por eleição direta entre os seus pares;

II - somente poderão concorrer os Professores de Ensino Superior e Técnico-administrativos do quadro efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que não estiverem afastados de suas funções na Instituição;

III - poderão votar todos os Professores de Ensino Superior e Técnico-administrativos do quadro efetivo que estiverem em exercício de suas atividades, à época das eleições;

IV - o candidato que obtiver maioria simples dos votos, será nomeado titular e aquele com a segunda maior votação, será nomeado suplente;

V - o período de representação do titular, bem como de seu suplente, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período uma única vez;

VI - o presidente da Comissão Permanente de Capacitação procederá a convocação de eleições dos Professores de Ensino Superior, de cada grande área, e dos Técnico-administrativos, 2 (dois) meses antes do término da representação;

VII - a nomeação da Comissão Permanente de Capacitação dar-se-á através de portaria expedida pela Reitoria;

VIII - os membros eleitos por seus pares que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa, no decorrer do mandato, perderão automaticamente seus mandatos;

IX - o vice-presidente deverá substituir o presidente em sua ausência.

Art. 6º À Comissão Permanente de Capacitação compete:

I - coordenar o Programa de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

(Fls. 03/08 - Regulamento do Programa de Capacitação - RESOLUÇÃO COUNI/CEPE-UEMS Nº 021, de 02/07/2004)

II - elaborar o cronograma de Capacitação da Instituição, com objetivos e metas estabelecidas, de modo articulado com as ações de ensino, pesquisa e pós-graduação;

III - acompanhar os Professores de Ensino Superior e Técnico-administrativos durante o período da capacitação;

IV - zelar pelo pleno cumprimento dos procedimentos e normas definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como propor modificações e alterações nas mesmas;

V - julgar os pedidos para capacitação;

VI - prestar informações aos Órgãos Colegiados Superiores, demais órgãos da Instituição, Instituições de Ensino Superior e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, quanto ao desenvolvimento das atividades sob responsabilidade da Comissão Permanente de Capacitação;

VII - julgar recursos.

Art. 7º São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, via Divisão de Pós-Graduação:

I - receber as solicitações de pedido de capacitação, relatórios e todos os documentos enviados à Comissão Permanente de Capacitação;

II - organizar o cadastro dos Professores de Ensino Superior e Técnico-administrativos em capacitação, beneficiários do Programa de Capacitação, e manter disponível o sistema atualizado com informações administrativas e acadêmicas individuais dos mesmos;

III - providenciar editais de convocação;

IV - divulgar e secretariar as reuniões da Comissão Permanente de Capacitação;

V - executar as demais providências necessárias à realização do Programa de Capacitação;

VI - divulgar as atividades pertinentes à Comissão Permanente de Capacitação.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS

Art. 8º São requisitos essenciais para capacitação do Professor de Ensino Superior e técnico-administrativo em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos por programas de pós-graduação de outras Universidades, que tenham sido avaliados positivamente pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior:

I - ser do quadro efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e não estar afastado de suas funções na Instituição;

II - estar submetido ao regime de quarenta horas semanais ou de Tempo Integral na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, quando se tratar de professor de ensino superior.

III - para capacitação em regime integral:

a) ter cumprido o estágio probatório;

b) obedecer a prioridade da área.

IV - para capacitação em regime parcial:

a) ter cumprido pelo menos 1/3 (um terço) do estágio probatório.

§ 1º Caso a área ou a Diretoria de Recursos Humanos aprove a necessidade e encaminhe a solicitação, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul propiciará, em caráter excepcional e sem ônus, a capacitação em regime integral de Professor de Ensino Superior do seu quadro docente e Técnico-administrativo, que se encontrar em estágio probatório, mediante a comprovação da relevância deste para a Instituição e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Após 5 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição, todo servidor não enquadrado, conforme art. 19, em uma área específica, poderá pleitear sua vaga para capacitação, mediante a existência de vaga, conforme regulamentação do Conselho competente.

Art. 9º São compromissos dos servidores em capacitação de acordo com os arts. 11 e 12 deste Regulamento:

I - apresentar relatórios de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Capacitação;

II - para a liberação integral, manter vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, após o término da capacitação por prazo igual ao do período autorizado;

III - ressarcir o valor integral da remuneração recebida correspondente ao tempo não cumprido, acrescida de juros e correção monetária, em caso de não cumprimento do inciso anterior;

IV - firmar contrato específico com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, estabelecendo as obrigações e direitos recíprocos, bem como medidas judiciais cabíveis na eventualidade de sua inadimplência, conforme anexo I;

V - gozar suas férias regulares durante o período de capacitação.

CAPÍTULO IV DA LIBERAÇÃO

Art. 10. A liberação para capacitação obedecerá a uma programação geral das áreas estabelecidas, após análise e parecer da Comissão Permanente de Capacitação.

Art. 11. Ao servidor com concessão para capacitação em regime integral no Programa de Capacitação *stricto sensu* será concedida a liberação das atividades desenvolvidas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, recebendo remuneração referente ao seu regime de trabalho. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ter recomendação do grupo técnico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Parágrafo único. A liberação para capacitação em regime integral será concedida, respeitando os prazos estabelecidos no art. 15.

Art. 12. Ao servidor com concessão para opção em regime parcial para o Programa de Capacitação *stricto sensu*, não será concedida a liberação das atividades inerentes ao ensino. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ter recomendação do grupo técnico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 13. Na liberação para capacitação em regime parcial, o técnico-administrativo terá suas atividades reduzidas em até 20 (vinte) horas.

Art. 14. A liberação para capacitação em regime parcial será concedida anualmente, respeitando os prazos estabelecidos no art. 15.

Art. 15. O prazo máximo da liberação para capacitação referente aos arts. 11 e 12 não poderá ultrapassar:

- I - 2 (dois) semestres letivos - para pós-doutorado;
- II - 6 (seis) semestres letivos - para doutorado;
- III - 3 (três) semestres letivos - para mestrado.

§ 1º Não ocorrerá prorrogação de tempo para capacitação, exceto na extrema necessidade, comprovada através de documentação enviada à Comissão Permanente de Capacitação via representante da área respectiva e homologada pela reitoria.

§ 2º Caso ocorra prorrogação, esta não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) semestre letivo para mestrado, e de 2 (dois) semestres letivos para o doutorado.

§ 3º O servidor autorizado para capacitação em nível de mestrado e passar direto para o doutorado, mesmo sem a necessidade de defesa de dissertação, deverá solicitar à respectiva área uma nova liberação e esta será efetivada após a aprovação da Comissão Permanente de Capacitação, respeitando o prazo máximo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 4º O período total da capacitação, já incluído o período de prorrogação, não poderá ultrapassar aos 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 16. O Profissional de Ensino Superior com autorização para capacitação em regime integral deverá dedicar-se exclusivamente ao curso de pós-graduação.

Parágrafo único. A participação esporádica em eventos acadêmicos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não deverá se conflitar com as do Programa de Capacitação, não podendo, este servidor, receber para esse fim.

Art. 17. Ao retornar do período de capacitação em regime integral, para usufruir de nova liberação, o Professor de Ensino Superior e o Técnico-administrativo deverão aguardar um período de tempo igual a metade daquele usufruído anteriormente.

Parágrafo único. Não havendo interesse de nenhum outro membro da área, os Professores de Ensino Superior e Técnico-administrativos poderão pleitear nova liberação, independente do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, desde que haja concordância da área.

CAPÍTULO V DAS VAGAS

Art. 18. O quantitativo de vagas para capacitação será determinado pela Comissão Permanente de Capacitação, de acordo com os recursos financeiros aprovados

pelo Conselho Universitário e áreas prioritárias para a Instituição, definidas no Plano Estratégico da Instituição.

Parágrafo único. Do quantitativo de vagas ofertadas será destinado, no mínimo, 5% (cinco por cento) para a área técnico-administrativa.

CAPÍTULO VI DAS ÁREAS

Art. 19. Será considerada área, a existência do curso de graduação no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ou então que o número de Professores de Ensino Superior efetivos com o mesmo curso de graduação, seja igual ou superior a 6 (seis).

§ 1º A Divisão de Pós-Graduação procederá a distribuição dos Professores de Ensino Superior por área, nos casos omissos, ouvidos os cursos onde os mesmos estejam lotados.

§ 2º No caso dos técnicos-administrativos, compreende-se como área o grande grupo dos técnicos-administrativos que integram o quadro efetivo da Instituição.

Art. 20. Cada área deverá eleger um Professor de Ensino Superior do quadro efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, responsável pela articulação da mesma, para compor a Comissão Permanente de Capacitação.

§ 1º A eleição será conduzida pela Divisão de Pós-Graduação, sendo votantes os Professores de Ensino Superior efetivos das respectivas áreas.

§ 2º O representante eleito terá como função conduzir as reuniões das áreas e enviar à Divisão de Pós-Graduação a relação dos Professores de Ensino Superior cadastrados que irão pleitear uma vaga para capacitação.

§ 3º A área técnico-administrativa deverá eleger 1 (um) técnico-administrativo por Unidade Universitária para articular junto à Comissão.

Art. 21. As áreas, dentro de suas cotas, decidirão a ordem de prioridade para liberação dos Professores de Ensino Superior para Capacitação, seguindo os critérios básicos abaixo:

I - as áreas que não possuírem um mínimo de 1/3 (um terço) de mestres, deverão prioritariamente, liberar os Professores de Ensino Superior para mestrado;

II - as áreas que possuírem um mínimo de 1/3 (um terço) de mestres, poderão decidir se os Professores de Ensino Superior serão liberados para mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

III - para Capacitação, deverão ser liberados Professores de Ensino Superior para realização de pós-graduação em subáreas prioritárias para os cursos de graduação, bem como para fortalecer os grupos e linhas de pesquisa ou cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

(Fls. 07/08 - Regulamento do Programa de Capacitação - RESOLUÇÃO COUNI/CEPE-UEMS Nº 021, de 02/07/2004)

Parágrafo único. Para o quantitativo de Professores de Ensino Superior previstos neste artigo, serão considerados apenas os Professores de Ensino Superior efetivos em cada uma das áreas.

Art. 22. A relação dos Professores de Ensino Superior e Técnico-administrativos a serem liberados será elaborada em reunião realizada pela área, com a presença dos servidores efetivos a ela vinculados, mediante convocação prévia de 15 (quinze) dias, convocada pela Divisão de Pós-Graduação, respeitando os critérios básicos estipulados no art. 21.

CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 23. Todos os trâmites iniciais relacionados ao Programa de Capacitação deverão ser encaminhados pela área, através de uma das coordenações de curso nos quais o Professor de Ensino Superior esteja lotado, ou chefia imediata ao qual o Técnico-administrativo esteja vinculado, e submetidos à Comissão Permanente de Capacitação, via Divisão de Pós-Graduação, para abertura de processo e análise.

Art. 24. Só serão aceitos para análise, os pedidos com documentação completa e com parecer de cada uma das coordenações de curso ou chefia imediata ao qual o servidor esteja vinculado, quanto à viabilidade do encerramento dos projetos de pesquisa, extensão e ensino, bem como outras atividades que o servidor realize na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 25. São documentos necessários para todos os tipos de solicitação da liberação para capacitação:

I - apresentação de requerimento endereçado ao Reitor, para concessão da liberação pretendida;

II - carta convite ou carta de aceitação da Instituição nos casos de pós-doutorado e comprovante de aceitação como aluno regular e posterior encaminhamento do comprovante de matrícula em programa *stricto sensu* (mestrado e doutorado), para cursar créditos em disciplinas ou desenvolver atividades relacionadas à pesquisa, desde que o mesmo tenha recomendação pelo Grupo Técnico Consultivo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

III - plano de estudos para o período de liberação solicitado.

IV - parecer favorável do professor orientador no caso de desenvolvimento de dissertação ou tese.

Art. 26. Uma vez cumpridas as exigências dos arts. 23 e 24, a Comissão Permanente de Capacitação avaliará a proposta e a encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos, para publicação do ato homologado pela Reitoria.

Art. 27. Além dos aspectos previstos no art. 18 deste Regulamento, a Comissão Permanente de Capacitação utilizará como critérios, para embasar a sua decisão, os seguintes:

I - se a área empregou os critérios citados no capítulo VI;

II - disponibilidade de recursos financeiros;

III - parecer das Pró-Reitorias quanto aos projetos em execução pelo servidor.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA

Art. 28. Os relatórios semestrais relativos ao período da capacitação deverão ser encaminhados à Divisão de Pós-Graduação, conforme anexos II e III, para efeito de comprovação e arquivo.

Art. 29. Será considerado inadimplente, o beneficiário do Programa de Capacitação que:

- I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;
- II - tiver o seu relatório reprovado em caráter definitivo pela Comissão Permanente de Capacitação;
- III - afastar-se do programa de pós-graduação a que estiver vinculado, sem autorização da Comissão Permanente de Capacitação.

Parágrafo único. O Professor de Ensino Superior e Técnico-administrativo que for considerado inadimplente com o Programa de Capacitação estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) processo administrativo disciplinar;
- b) impedimento de participar deste Programa, enquanto perdurar a inadimplência;
- c) ressarcimento dos recursos recebidos indevidamente, conforme anexo I.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Poderá o Professor de Ensino Superior e Técnico-administrativo liberado nos termos deste Regulamento, obter bolsa de estudos ou auxílio financeiro para o programa freqüentado em quaisquer outras fontes ou instituições, desde que a concessão de tais recursos não origine qualquer vínculo empregatício, ou atividade remunerada, devendo a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul prestar a cooperação técnica possível para agilizar o referido benefício.

Art. 31. Após o término do período autorizado, obtenção do título ou a aprovação da solicitação de retorno antecipada, o servidor retornará às suas atividades na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devendo prestar contas à Comissão Permanente de Capacitação.

Art. 32. Fica assegurado ao Professor de Ensino Superior, ao término do período de capacitação de que trata os arts. 11 e 12, o retorno ao regime de trabalho, da época da concessão da liberação nos termos da resolução vigente.

Art. 33. Durante o período de capacitação, os Professores de Ensino Superior deverão ser comunicados e terão o direito de participar do processo de lotação e remanejamento de aulas.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Capacitação e homologados pelo Conselho competente.

**TERMO DE COMPROMISSO DE LIBERAÇÃO PARA FINS DE
CAPACITAÇÃO**

INTERESSADO(A): _____
UNIDADE(S): _____
CURSO(S): _____

Comprometem-se, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede em Dourados – MS, representada por sua Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação **Profª Drª. Vera Lucia Lescano de Almeida**, autorizada, através da Portaria “P” n° 409, de 01 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial/MS N° 6097, de 7 de outubro de 2003, p. 19, doravante denominado **UNIVERSIDADE** e, de outro lado o(a) Sr.(a) _____, estado civil: _____, residente e domiciliado(a) em _____, à Rua/Av. _____, enquadrado(a) na carreira _____, classe/nível: _____ lotado(a) na(s) Unidade(s) de _____, daqui por diante denominado **SERVIDOR**, a cumprirem o seguinte compromisso:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Resolução COUNI/CEPE-UEMS N° 021, de 2 de julho de 2004, e demais normas estaduais e da **UNIVERSIDADE** aplicáveis, que o **SERVIDOR** expressamente declara conhecer na sua totalidade, este(a) requereu a concessão da liberação para o período de ____/____/____ a ____/____/____ que foi deferida pela **UNIVERSIDADE**, mediante as condições especificadas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A liberação solicitada pelo **SERVIDOR** destina-se a cursar o programa de pós-graduação em _____, em nível de _____ da Universidade _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: Neste período de liberação, o **SERVIDOR** continuará a receber mensalmente o vencimento base, acrescidos do adicional e demais vantagens, autorizadas por lei.

CLÁUSULA QUARTA: Em conformidade com o art. 9º, da Resolução COUNI/CEPE-UEMS N° 021, de 2 de julho de 2004, e demais normas o **SERVIDOR** obriga-se a:

1. Dedicar-se exclusivamente ao curso de pós-graduação, não exercendo em hipótese alguma, qualquer outra atividade não relacionada com o programa estabelecido e consultando previamente a COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO – CPC, sobre eventuais alterações, quando necessárias;
2. Apresentar à COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO relatórios de atividades ao final de cada semestre letivo ou a cada período da liberação, caso este seja inferior a 6 (seis) meses;
3. Retornar à Instituição após o término da liberação e permanecer na mesma por um período mínimo igual ao da duração da capacitação usufruída;
4. Encaminhar à Divisão de Pós-Graduação/PROPP, o comprovante de conclusão do curso e declaração do título obtido até 30 (trinta) dias após o término da liberação ou da obtenção do título:

- a) a não obtenção do título até o término da liberação obrigará ao **SERVIDOR** a apresentar, no mesmo período, documento emitido pela Instituição de destino, constando o prazo máximo concedido para a sua obtenção, ficando obrigado(a) ao cumprimento do referido prazo;
 - b) ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o prazo para apresentação do título e/ou do comprovante de conclusão do curso será de 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido pela Instituição de destino para a obtenção deste.
5. Encaminhar à Divisão de Pós-Graduação/PROPP um exemplar da dissertação/tese (versão final) em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento, por parte do **SERVIDOR**, de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO DE LIBERAÇÃO PARA FINS DE CAPACITAÇÃO, implicará na revogação da liberação, com a conseqüente obrigação de ter que ressarcir à **UNIVERSIDADE** as importâncias dispendidas por esta, com os acréscimos permitidos em lei, sem prejuízos das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo único: Dar-se-á, também, a revogação da liberação e conseqüente obrigatoriedade de ressarcimento da importância dispendida pela **UNIVERSIDADE** durante o período da liberação, na hipótese de demissão ou exoneração do **SERVIDOR**, originada em processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA SEXTA: O pedido de exoneração do **SERVIDOR**, durante o período de capacitação ou, após o retorno, durante o período obrigatório de permanência, somente será atendido mediante ressarcimento proporcional, cujo valor será apurado pela Diretoria de Recursos Humanos da **UNIVERSIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso o **SERVIDOR** não cumpra as exigências estabelecidas na Cláusula Quarta, item 3 e requeira aposentadoria, terá que ressarcir o valor da remuneração recebida, correspondente ao período de liberação usufruída, acrescido de juros e correção monetária, deduzindo os valores referentes ao período de efetivo retorno.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo único da cláusula quinta, o **SERVIDOR** será comunicado para, querendo e no prazo assinalado pela **UNIVERSIDADE**, cumprir sua obrigação. No caso de não cumprimento no prazo concedido, o **SERVIDOR** incorrerá em mora, valendo o presente TERMO DE COMPROMISSO DE LIBERAÇÃO PARA FINS DE CAPACITAÇÃO como título executivo extrajudicial, cujo *quantum* será apurado por ocasião da propositura da ação.

CLÁUSULA NONA: Caso a **UNIVERSIDADE** tenha que usar de meios judiciais para a cobrança da dívida constituída pelo **SERVIDOR** e dos débitos decorrentes da cláusula quinta deste TERMO DE COMPROMISSO DE LIBERAÇÃO PARA FINS DE CAPACITAÇÃO, as despesas processuais, honorários advocatícios e demais consectários correrão por conta do **SERVIDOR**.

Fls. 03/03 do anexo I - Regulamento do Programa de Capacitação - RESOLUÇÃO COUNI/CEPE-UEMS Nº 021, de 02/07/2004

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer que seja o domicílio do **SERVIDOR**, elegem as partes o foro da Comarca de Dourados para a cobrança e discussão das cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE LIBERAÇÃO PARA FINS DE CAPACITAÇÃO.

E por estarem assim as partes certas, justas e compromissadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Dourados - MS, ___ de _____ de _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DO PRÓ-REITOR DE
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

1) _____
Assinatura

2) _____
Assinatura

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ENDEREÇO: _____

**ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO
RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES**

- 01) Nome do(a) Pós-Graduando(a) e e-mail;
- 02) Instituição onde realiza o curso;
- 03) Órgão/Programa;
- 04) Nível do curso (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado);
- 05) Nome do(a) Orientador(a);
- 06) Período a que se refere o presente relatório;
- 07) Histórico escolar, declaração ou atestado constando: disciplinas cursadas, créditos obtidos e aproveitamento, com dados atualizados;
- 08) Título previsto para a Dissertação/Tese;
- 09) No primeiro relatório apresentar Projeto de Dissertação/Tese completo. A partir do segundo relatório, apresentar resumo do Projeto de Dissertação/Tese;
- 10) Fase em que se encontra a Dissertação/Tese;
- 11) Etapas do trabalho concluídas no semestre e as previstas para o próximo;
- 12) Data prevista para a realização do “Exame de Qualificação” ou data da realização;
- 13) Outras atividades desenvolvidas;
- 14) Sugestões e comentários.

Obs. 1: O relatório deverá ser tratado e assinado pelo servidor em capacitação e pelo orientador.

Obs. 2: Anexar os seguintes documentos para Mestrado ou Doutorado:

- a) Avaliação do desempenho do(a) Orientando(a).

Obs. 3: Não responder aos itens que não se aplicam à sua situação e justificar a falta de qualquer dos documentos solicitados.

Obs. 4: No caso de Pós-Doutorado, responder somente aos itens 1-3, 4-6, 11 e 13.



AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO(A) ORIENTANDO(A)

NOME: _____
ORIENTADOR(A): _____

Apreciação do(a) Orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do
pós-graduando no curso _____ semestre/
_____:

Local e data _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Orientador(a)